



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 01/2024

Autoria: Cibelle Santos Vieira de Sá
Luciano, Jackson Vinicius Cunha
Nº do Protocolo: 06/2024
Protocolado em: 05/02/2024 16h03

"Dispõe sobre a criação do distrito denominado de Brejo de São Caetano. Dá redação à descrição das novas confrontações do distrito - sede de Manga e do distrito de Nhandutiba, e de outras providências".

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no território deste município, o distrito denominado de Brejo de São Caetano, com sede no ex-povoado de Brejo de São Caetano.

Art. 2º. A área territorial do distrito de Brejo de São Caetano será desmembrada do distrito-sede de Manga e do distrito de Nhandutiba.

Parágrafo Único: Ficam alteradas as confrontações do distrito-sede de Manga e do distrito de Nhandutiba.

Art. 3º. O distrito de Brejo de São Caetano, que compõe o município, terá es seguintes confrontações (divisas interdistritais) conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I- Entre o distrito de Brejo de São Caetano e o distrito-sede de Manga:

Começa no limite com o município de Juvenília, no ponto em que a estrada vicinal que liga a cidade de Manga à cidade de Carinhanha/BA, intercepta o rio Calindó segue pelo eixo desta estrada vicinal no sentido Manga até o entroncamento com estrada vicinal que dá acesso à Brejo de São Caetano, pela qual prossegue até ao seu entroncamento com a rodovia federal BR-135, no acesso sul desta localidade segue pelo eixo desta rodovia em aproximadamente 6.2 quilômetros até alcançar rio Japore.

II- Entre o distrito de Brejo de São Caetano e o distrito de Nhandutiba:

Começa na rodovia federal BR-135, no ponto situado sobre o rio Japoré; segue pelo eixo

Documento assinado digitalmente por Jackson Vinicius Cunha, Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarademanga.mg.gov.br/validador e informe o código **1101LHVTRA-LNUGC-SKJJC-WCSFQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



desta rodovia em aproximadamente 2,6 quilômetros no sentido Montalvânia até alcançar a estrada vicinal de acesso à cidade de Juvenília; segue por esta estrada até atingir o ponto sobre o rio Calindó; segue a jusante deste rio até atingir a lagoa Torta, no limite com o município de Juvenília.

III - Entre o distrito-sede de Manga e o distrito de Nhandutiba:

Começa na rodovia federal BR-135, no ponto situado sobre o rio Japoré, segue à montante deste rio até defrontar a divisa ocidental da fazenda de Manuel Alves Lopes, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude: 14°42'25,92" e Longitude: -44°09'17,28"- Datum SIRGAS2000-MC 45° W.Gr.

Art. 4º. O distrito de Brejo de São Caetano será instalado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo elevar o povoado de Brejo de São Caetano à categoria de Vila (Sede Distrital). Ressalta-se que um distrito constituído de área urbana e de área rural. A sede distrital será no ex-povoado Brejo de São Caetano, no município de Manga/MG.

Visto o exposto, a conclusão é de que distrito é uma subdivisão municipal prevista na Constituição Federal, porém não é um ente federativo. Em Minas Gerais a existência de distrito é pré-requisito para toda a legislação que envolve futuras criações, fusões e desmembramentos de municípios, sendo que essa legislação está aguardando regulamentação federal.

Voltando ao fato de que distrito é uma divisão administrativa do município a criação de um distrito não implica autonomia política (representação partidária jurídica (não demanda ou é demandado em juízo) ou financeira (orçamento próprio ordenação de despesas). Os distritos





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



existem para o ordenamento territorial dos municípios e para propiciar aos munícipes o pleito da criação de serviços públicos locais.

No que se refere às vantagens de criação de distrito, observa-se que implantação de uma sede distrital implica a descaracterização de área rural no povoado que lhe dá origem. A vila (sede distrital) é uma área urbana, o que decorre em impacto sobre o plano diretor e na lei orgânica municipal, envolvendo os aspectos do desmembramento rural (descaracterização de módulos rurais, financiamentos habitacionais (áreas urbanas) e educação rural, entre outras variáveis.

Sendo assim, para os munícipes, é de grande valia a elevação à categoria de Distrito, pois abre margem para um melhor ordenamento territorial e a possibilidade para a criação de serviços públicos locais. Portanto, contamos com o apoio dos edis para a aprovação da presente proposição.

Manga/MG, 08 de janeiro de 2024

Jackson Vinicius Cunha
Coautor(a)

Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano
Autor(a)

Documento assinado digitalmente por Jackson Vinicius Cunha, Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarademanga.mg.gov.br/validador e informe o código **1101LHVTRA-LNUGC-SKUJC-WCSFQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



IMAGENS ANEXADAS



Jackson Vinicius Cunha
Coautor(a)

Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano
Autor(a)

Documento assinado digitalmente por Jackson Vinicius Cunha, Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarademanga.mg.gov.br/validador e informe o código **1101L-HVTRA-LNUGC-SKUJC-WCSFQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei nº 01/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 05/02/2024 16:01:57
Hash Interno: ymddqsafk6clmkouzccg5o5rp6vdps0uyvc8ef7



Chave de Verificação

II01L-HVTRA-LNUGC-SKUJC-WCSFQ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarademanga.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
098.***.***-70	Jackson Vinicius Cunha	Assinado em 05/02/2024 16:03
073.***.***-76	Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano	Assinado em 05/02/2024 16:03

Documento assinado digitalmente por Jackson Vinicius Cunha, Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarademanga.mg.gov.br/validador](http://www.camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe o código **II01L-HVTRA-LNUGC-SKUJC-WCSFQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

